ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 97/2023

Rolim de Moura/RO, 02 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Encaminho a esta augusta Casa o Projeto de Lei nº 89/2023, oriundo do Anteprojeto de Lei nº 006/2023, de autoria do Edil RONNY TON ZANOTELLI, encaminhado ao Poder Executivo por meio do Requerimento nº 006/CMRM/2023, com o objetivo de: "*Cria a Fundação de Cultura e Juventude no âmbito do Município de Rolim de Moura, reformula o Sistema de Cultura do Município, define objetivos de avanços das manifestações culturais, altera dispositivos da Lei 2.638/2013 e dá outras providências*".

2. Nobres edis, somos sabedores que os movimentos culturais em nossa cidade se encontram carentes; desabastecidos de qualquer incentivo, financiamento, independência, autonomia para o desenvolvimento das mais diversas manifestações culturais.

3. A cultura, entendida no sentido de invenção coletiva de símbolos, valores, idéias e comportamentos (CHAUÍ, 1995, p.81), [1]exerce um importante papel na formação social e política dos indivíduos, que devem ser vistos como sujeitos e produtores da mesma. Segundo Néstor Garcia Canclini, é possível ver a cultura "como parte da socialização das classes e dos grupos na formação das concepções políticas e no modo em que a sociedade adota em diferentes linhas de desenvolvimento" (1987, p.25)[2].

4. A transversalidade da cultura e a sua importância como instrumento e alavanca para o desenvolvimento social e econômico das comunidades são questões que devem ser pensadas por aqueles que administram as estruturas governamentais. Uma política cultural deve prever os caminhos que se pretende traçar para possibilitar que as comunidades criem e desenvolvam suas culturas, "com o objetivo de satisfazer as necessidades culturais da população e promover o desenvolvimento de suas representações simbólicas" (COELHO, 1997, p.293).[3]

---

[1] CHAUÍ, Marilena. Cultura política e política cultural. São Paulo: Estudos Avançados 9 (23), 1995. P.71-84

[2] CANCLINI, Néstor Garcia. Políticas Culturales em América Latina. México: Editora Grijalbo, 1987

[3] COELHO, Teixeira. Dicionário crítico de política cultural. São Paulo: Editora Iluminuras, 1997

5. O objetivo do presente projeto de lei, é criar ações no campo da cultura empreendidas pelo município para evitar que se esbarrem na "burocracia". Como a cultura em geral exige ações rápidas, os procedimentos da prefeitura tornam-se empecilhos para o desempenho da área. Além disso, as ações realizadas por órgãos da administração direta (secretarias ou departamentos de cultura), padecem de grande fragilidade em sua continuidade, a cada mudança nos principais escalões de governo.

6. A criação de uma fundação cultural do município deve ter como objetivo central ampliar e aprofundar a atuação da prefeitura no campo da cultura. Este objetivo depende da constituição de um órgão com um corpo de funcionários motivados, adequados e capacitados para suas funções. A fundação deve basear suas atividades em uma política cultural elaborada em parceria com a sociedade, de forma democrática. É recomendável, juntamente com a fundação, instituir um Conselho Municipal de Cultura que seja uma instância permanente de intervenção da sociedade civil na política cultural.

7. A Fundação criada deve ser uma entidade de direito público, ou seja, uma fundação pública, com sua direção nomeada pelo Conselho Municipal de Cultura. A prefeitura pode efetuar convênios com uma fundação autônoma, de direito privado, mas isto retira da prefeitura a capacidade de intervenção e iniciativa na área cultural.

8. A Fundação, como entidade de direito público, enquadra-se em um regime semelhante ao que rege as autarquias. Tem orçamento próprio, corpo funcional concursado, autonomia financeira dentro do seu orçamento, procedimentos próprios de licitação e está submetida a controle pelo tribunal de contas.

9. A Fundação, além dos repasses do orçamento do município, pode gerar receitas próprias, revertidas para a implantação dos projetos de políticas culturais sob sua responsabilidade.

10. É importante avaliar que, em comparação com municípios médios ou grandes, os municípios menores normalmente apresentam condições melhores para que as ações no campo da cultura sejam realizadas com agilidade. Assim, criar uma fundação é alternativa recomendada principalmente para municípios médios ou grandes.

11. Fazendo apresentar a exposição de motivos acima, é que, formulamos o presente anteprojeto de lei onde sugere ao Poder Executivo a criação de uma fundação Cultural

em Rolim de Moura, cujo objetivo é fomentar eventos de criação popular, e desenvolvimento de várias práticas e fazer dar vida mais feliz, alegre e próspera a nossa cidade.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha. Sendo só para o momento, subscrevo-me mui

Cordialmente.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 89/2023

"Cria a Fundação de Cultura e Juventude no âmbito do Município de Rolim de Moura, reformula o Sistema de Cultura do Município, define objetivos de avanços das manifestações culturais, altera dispositivos da Lei nº 2.638, de 23 de dezembro de 2013 e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faz Saber, que os munícipes de Rolim de Moura, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica criada a FUNDAÇÃO DE CULTURA E JUVENTUDE DE ROLIM DE MOURA, com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, financeira e disciplinar, regida por estatuto social e regimento interno próprio.

Art. 2º A Fundação de Cultura e Juventude de Rolim de Moura será dotada de autonomia financeira e orçamentária, vinculada a Secretária Municipal de Educação.

Art. 3º A Fundação de Cultura e Juventude de Rolim de Moura terá como objetivos:

I - Promover a valorização e difusão da cultura local e regional;

II - Fomentar a produção artística e cultural do município;

III - Incentivar a formação cultural da população;

IV - Preservar o patrimônio histórico e cultural do município;

V - Apoiar a realização de eventos culturais e artísticos no município.

VI - incentivar, difundir e promover a prática e o desenvolvimento da atividade cultural e artística no Município;

VII - conservar, administrar e zelar pelo patrimônio cultural e artístico do Município de Rolim de Moura/RO;

VIII- promover e patrocinar pesquisas;

IX - Receber e conceder bolsas de estudos;

X - Instituir e administrar, juntamente com o Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Rolim de Moura, o tombamento arquitetônico, artístico, histórico e paisagístico no Município;

XI- Executar o Plano Municipal de cultura;

XII - Elaborar e executar o Plano Municipal de juventude;

XIII - Criar e administrar o fundo municipal de juventude;

XIV - Buscar parcerias através do Estado e União para fomentar ações para juventude no município;

XV– Promover campanhas de conscientização e programas educativos junto a Instituições de ensino e pesquisa, veículos de comunicação e outras entidades, sobre problemas, necessidades, direitos e deveres dos jovens;

XVI- Planejar, coordenar e supervisionar as ações de forma que o esporte e o lazer sejam praticados e desenvolvidos, em todos os níveis, no sentido de buscar a integração social, a educação e a preparação dos cidadãos para a vida;

XVII- Representar a juventude em eventos no qual o município for convidado;

Art. 4º Ficará sob responsabilidade da Fundação de Cultura e Juventude de Rolim de Moura manter e administrar os seguintes órgãos:

a) Teatros Municipais de Rolim de Moura

b) Biblioteca Pública municipais;

c) Biblioteca, sala multiuso e Teatro da Praça Céu das Artes;

Art. 5º Para o cumprimento de seus objetivos, a Fundação de Cultura e Juventude de Rolim de Moura contará com os cargos de Superintendente Executivo de Cultura e Juventude; Controlador Interno; Técnico de Projetos para Cultura e Juventude; Técnico em Patrimônio Histórico e Cultural; Assessoria de Comunicação e Produção da Cultura e Juventude; Advogado; Diretoria de Ações para Juventude; Bibliotecário, Coordenadoria de Biblioteca, Contador; Agente Administrativo, Zelador com atribuições listadas no Anexo I.

§ 1º O cargo de Superintendente Executivo da Fundação de Cultura e Juventude será de nomeação do chefe do poder executivo, quando ativo, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

§ 2º Os cargos de Assessor de Comunicação e Produção da Cultura e Juventude, Diretor de Ações para Juventude, Coordenador de Biblioteca e Coordenador

de Som e Iluminação têm natureza de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Superintendente.

Art. 6º Até que seja criado o Quadro de Pessoal da Fundação de Cultura e Juventude do Município de Rolim de Moura, a Fundação funcionará com servidores remanejados de outros Órgãos da Administração Direta e Indireta, com caráter temporário ou definitivo.

Art. 7º A Fundação de Cultura e Juventude do Município de Rolim de Moura será gerida por um Conselho Administrativo, composto nos termos da Lei Municipal nº 2.638/2013 e suas alterações promovidas pela Lei Municipal nº 3.800/2020 no que couber a formação do conselho.

Art. 8º A Fundação de Cultura e Juventude do Município de Rolim de Moura terá orçamento próprio, proveniente de dotações orçamentárias do município, além de recursos provenientes de convênios, doações e outras fontes como:

I - Rendas auferidas por serviços prestados a terceiros;

II - Créditos abertos em seu favor;

III - produtos de operações de crédito, juros e rendas de bens patrimoniais;

IV - Doações e subvenções públicas ou privadas;

V - Contribuições, rendas eventuais e quaisquer recursos que obtiver a qualquer título.

Art. 9º Fica vedada a utilização dos recursos da Fundação de Cultura e Juventude do Município de Rolim de Moura para fins diversos daqueles previstos em seu objeto social.

Art. 10º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a transferir à Fundação de Cultura e Juventude de Rolim de Moura, através de escritura pública, os imóveis citados no Art. 4º e suas alíneas pertencentes às Secretarias a que estiverem vinculados, bem como móveis, máquina e acervo cultural e artístico que deles façam parte.

Art. 11 Fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a transferir para a Fundação de Cultura e Juventude de Rolim de Moura os saldos das dotações orçamentárias do orçamento do Município destinadas à Secretaria de Educação e Cultura sendo destinado a fundação de Cultura e Juventude.

Art. 12 Altera o Art. 33, inciso I da Lei nº 2.638/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33...

I- ~~Órgão Gestor de Cultura será composto por: Secretário Municipal de Educação e Cultura, Secretário Municipal de Fazenda e Diretor de Cultura;~~

I- Órgão Gestor de Cultura e Juventude – será composto por: Superintendente Executivo de Cultura e Juventude e Diretor de Ações para Juventude;

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 02 de junho de 2023.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ANEXO I
ATRIBUIÇÕES, CARGA HORÁRIA E REQUSITOS DE ADMISSÃO

CARGO: SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE CULTURA E JUVENTUDE

Atribuição:

I - Representar a Fundação em todos os seus atos;

II - Elaborar anualmente o plano de ação a ser apresentado aos Conselhos Deliberativos;

III - Elaborar o plano financeiro e o orçamento da Fundação, devendo este ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal até o mês de julho de cada ano;

IV - Prestar contas aos Conselhos Deliberativos e ao Executivo Municipal;

V - Levantar o balanço anual e os balancetes mensais;

VI - Administrar a Fundação, promovendo todas as medidas necessárias ao perfeito funcionamento de seus órgãos, departamentos, assessorias, gerências e projetos, bem como supervisionar a todos eles;

VII - Exercer outros encargos que lhe forem distribuídos pelos estatutos e Regimento Interno, além de desempenhar outras funções que lhe forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Requisitos de ingresso: além dos previsto no estatuto dos servidores públicos civis, possuir formação ou comprovada experiência em fomento e atividades culturais no âmbito do Município.

Carga horária: 40 horas

Remuneração: Subsídio R$ 7.000,00 (sete mil reais)

CARGO: CONTROLADOR INTERNO

Atribuições:

I- Aferir e comprovar a legalidade dos atos administrativos, e avaliar os resultados, quanto à eficácia e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Fundação;

II- Orientar, promover acompanhamento, e avaliação da execução orçamentária, financeira e patrimonial, com vistas a proporcionar a utilização regular e racional dos recursos e bens públicos;

III- Determinar manuais para regulamentação de rotinas e procedimentos administrativos;

IV- Acompanhar relatório anual sobre a execução orçamentária, financeira e patrimonial, com vistas a instrução de Prestação de Contas a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
V- Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, inclusive, criando as condições para a eficácia deste;
VI- Auxiliar na elaboração, inclusive assinando em conjunto, do relatório da execução orçamentária e da gestão fiscal;
VII- Acompanhar os prazos e normas instituídos pelos órgãos responsáveis pelo controle externo, em especial, do Tribunal de Contas do Estado;
VIII- Verificar o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços;
IX- Analisar a comprovação de que as despesas criadas ou aumentadas não afetarão as metas de resultados fiscais, e avaliar a veracidade da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, para as despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme Lei Complementar 101/00;
X- Emitir parecer para verificação do cumprimento do disposto no art. 25 da Lei Complementar 101/00 para realização de transferência voluntária a entidades;
XI-Verificar se novos projetos foram iniciados, sem a contemplação de recursos para a conservação do patrimônio público existente;
XII- Verificar se os instrumentos de transparência da gestão fiscal, relacionados no artigo 48 da Lei Complementar 101/00 estão seguindo as determinações constitucionais e legais, bem como Instruções Sumulares e Normativas da nossa Corte de Contas, no mesmo sentido verificar se os instrumentos retro citados foram amplamente divulgados, inclusive por meios eletrônicos, e também se foram enviadas tempestivamente ao Poder Legislativo;
XIII- Em relação à consolidação das contas, verificar se a disponibilidade de caixa, consta de registro próprio;
XIV- Analisar se o demonstrativo das variações patrimoniais está dando destaque à origem e destino dos recursos provenientes da alienação de ativos;
XV- Verificar as prestações de contas dos responsáveis pela aplicação, utilização e guardados valores públicos e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou extravio de valores, bens e materiais de propriedade da Fundação;
XVI- Avaliar de forma concomitante, os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial quanto à eficácia e eficiência;
XII- Ao tomar ciência de qualquer ilegalidade ou irregularidade material ou dolosa comunicar ao Tribunal de Contas do Estado e ao Tribunal de Contas da União. Ficando também fixado a obrigatoriedade de comunicar previamente tais fatos ao Prefeito

Municipal, salientando que, as irregularidades meramente formais, deverão ser sanadas no âmbito do Poder Executivo, sem maiores alardes ou comunicação com outros órgãos quer públicos ou privados;

XIII- Considerar e promover andamento do necessário, de denúncias de munícipes, mesmo que elaboradas de forma singela, desde que comprovadas através de documentos hábeis.

Requisito de ingresso: Previsto no estatuto dos servidores públicos civis, e nível em Ciências Contábeis ou Direito ou Administração ou Economia.

Carga horária: 40 horas

Renumeração: R$2.956,04 além de outras vantagens prevista no estatuto.

CARGO: TÉCNICO DE PROJETOS PARA CULTURA E JUVENTUDE

Atribuições:

I- Elaborador de projetos para captação de recursos;

II- Responsável pela elaboração de editais;

III- Responsável por manter aos produtores de cultura em projetos culturais informados;

IV- Responsável pela elaboração dos eventos culturais junto ao presidente e Diretor de Juventude;

V- Responsável pela elaboração do calendário anual cultural;

VI- Responsável pelos processos de editais e eventos da cultura e juventude;

VII- Desempenhar outras atividades compatíveis com a posição e as determinadas pelo presidente da fundação de Cultura e Juventude de Rolim de Moura;

VIII- Outras atribuições previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Rolim de Moura.

Requisitos de ingresso: previsto no estatuto dos servidores públicos civis, e nível médio completo.

Carga horária: 40 horas

Remuneração: R$2.500,00, além de outras vantagens previstas no Estatuto.

CARGO: TÉCNICO EM PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

Atribuições:

I- Responsável pela coordenação de projetos culturais e artísticos;

II- Responsável pela preservação e gestão do patrimônio histórico e cultural do município

III- Manter atualizado o acervo de patrimônio histórico e cultural do município;

IV- Fiscalizar a preservação do patrimônio Histórico;

V- Executar políticas e programas do Governo Federal, Estadual e Município que incentive surgimento e manutenção de atividades culturais;
VI- Auxiliar as entidades culturais do município no desenvolver de suas atividades;
VII- Executar programas de desenvolvimento de artes cênicas no âmbito do município;
VIII- Executar e acompanhar toda e qualquer produção cultural do Município, além de seu fomento;
IX- Desempenhar outras atividades compatíveis com a posição e as determinadas pelo presidente da fundação de Cultura e Juventude de Rolim de Moura;
Requisitos de ingresso: além dos previsto no estatuto dos servidores públicos civis, possuir formação ou comprovada experiência em fomento e atividades culturais no âmbito do Município.
Carga horária: 40 horas
Remuneração: R$ 3.500,00 além de outras vantagens previstas no Estatuto.

CARGO: ASSESSOR DE COMUNIÇÃO E DA PRODUÇÃO DA CULTURA E JUVENTUDE
Atribuições:
I- Responsável pela divulgação das atividades da Fundação;
II- Responsável pelo apoio à produção de eventos culturais, artísticos e da Juventude;
III- Elaboração de folders e designer para as atividades culturais desenvolvidas;
IV- Manutenção das páginas oficiais e redes sociais que possuir a Fundação de Cultura e Juventude
V- Cobrir e publicar os eventos que desenvolver a fundação;
VI- Desempenhar outras atividades compatíveis com a posição e as determinadas pelo presidente da fundação de Cultura e Juventude de Rolim de Moura;
Requisitos de ingresso: além dos previsto no estatuto dos servidores públicos civis, **nomeação do Superintendente Executivo de Cultura e Juventude**, possuir **formação em nível superior ou cursos** em jornalismo, publicidades ou outra área afim da comunicação
Carga horária: 40 horas
Remuneração: R$ 3.000,00 além de outras vantagens previstas no Estatuto.

CARGO: ADVOGADO
Atribuições:
I- Assessorar a presidência nas decisões burocráticas, administrativas e financeiras;

II- Assessorar quando possível os produtores de culturas em projetos contemplados através de recursos por essa fundação;
III- Assessorar a equipe administrativa e financeiras;
IV- Representar o superintendente na sua ausência;
V- Assessorar a direção de ações para juventude;
VI- Assessorar o fundo de cultura;
VII- Acompanhar todas as movimentações financeiras e administrativa mantendo o superintendente orientado;
VIII- Desempenhar outras atividades compatíveis com a posição e as determinadas pelo presidente da fundação de Cultura e Juventude de Rolim de Moura;
IX- Outras atribuições previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Rolim de Moura.
Requisitos de ingresso: além dos previsto no estatuto dos servidores públicos civis, **nomeação do Superintendente Executivo de Cultura e Juventude**, estar cursando ou ter formação em Direito, administração ou contabilidade
Carga horária: 40 horas
Remuneração: R$4.509,93 além de outras vantagens previstas no Estatuto.

CARGO: DIRETOR DE AÇÕES PARA JUVENTUDE
Atribuições:
I – Elaborar o plano municipal de juventude;
II- Planejar ações voltadas a juventude do município;
III – Incrementar as atividades voltadas aos Jovens;
IV- Executar o plano municipal de juventude depois de aprovado;
V- Representar a classe em eventos pelo município, estado e união;
VI- Realizar atividades em conjunto a cultura no município;
VII- Planejar o calendário de atividades voltada a juventude;
VIII- Desempenhar outras atividades compatíveis com a posição e as determinadas pelo presidente da fundação de Cultura e Juventude de Rolim de Moura;
IX- Outras atribuições previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Rolim de Moura.
Requisitos de ingresso: além dos previsto no estatuto dos servidores públicos civis, **nomeação do Superintendente Executivo de Cultura e Juventude**, possuir nível médio completo e atuar em ações que sejam voltada para adolescentes e jovens.
Carga horária: 40 horas
Remuneração: R$ 2.500,00 além de outras vantagens previstas no Estatuto.

CARGO: COORDENADORIA DE SOM E ILUMINAÇÃO

Atribuições:

I- Cuidar, zelar e dar assistência nos eventos que sejam realizados nos espaços municipais como teatros, anfiteatros e eventos que serão realizados pela fundação;

II- Supervisionar os teatros em ocasiões de empréstimos para comunidade;

III- Manter a limpeza, organização e toda documentação em dia;

IV- Elaborar toda documentação necessária para empréstimos dos teatros a comunidade e manter o presidente informado;

V- Cuidar da agenda de empréstimos dos teatros;

VI- Manusear equipamentos de som e iluminação dos teatros a disposição da fundação;

VII- Manusear equipamento de som e iluminação dos teatros inclusive durante ensaios e preparos das produções culturais da fundação;

VIII- O manuseio dos equipamentos será nas dependências do Teatro Municipal, Teatro CEU das Artes e eventos realizados pela Fundação de Cultura e Juventude

IX- Desempenhar outras atividades compatíveis com a posição e as determinadas pelo presidente da fundação de Cultura e Juventude de Rolim de Moura;

X- Outras atribuições previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Rolim de Moura.

Requisito de ingressos: previsto no estatuto dos servidores públicos civis, **nomeação do Superintendente Executivo de Cultura e Juventude**, possuir nível médio completo, possuir cursos na área comprovando o conhecimento de operação de equipamento de som.

Carga horária: 40 horas

Renumeração: R$ 2.000,00, além de outras vantagens prevista no estatuto.

CARGO: BIBLIOTECÁRIO

Atribuições:

I- Cuidar e zelar pela biblioteca municipal

II- Cuidar e zelar pelos acervos de livros físicos e virtuais;

III- Criar documentos relacionado aos empréstimos de livros e acessos virtuais;

IV – Projetar junto ao presidente ações para movimentar a biblioteca;

V- Agendar visitas com as escolas para conhecerem a biblioteca municipal;

VI- Catalogar os acervos literários físicos e virtuais da biblioteca municipal;

VII- Outras atribuições previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Rolim de Moura.

VIII- Desempenhar outras atividades compatíveis com a posição e as determinadas pelo presidente da fundação de Cultura e Juventude de Rolim de Moura;
IX- Desempenhar ações de fomento e desempenho de atividades pesquisas e estudos pela comunidade dentro do ambiente bibliográfico;
Requisito de ingresso: Previsto no estatuto dos servidores públicos civis, e nível superior em Bibliotectomia;
Carga horária: 40 horas
Renumeração: R$ 3.129,00, além de outras vantagens prevista no estatuto.

CARGO: COORDENADORIA DE BIBLIOTECA
Atribuições:
I- Cuidar e zelar pela biblioteca municipal
II- Cuidar e zelar pelos acervos de livros físicos e virtuais;
III- Criar documentos relacionado aos empréstimos de livros e acessos virtuais;
IV – Projetar junto a Bibliotecária ações para movimentar a biblioteca;
V- Agendar visitas com as escolas para conhecerem a biblioteca municipal;
VI- Catalogar os acervos literários físicos e virtuais da biblioteca municipal;
VII- Outras atribuições previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Rolim de Moura.
VIII- Desempenhar outras atividades compatíveis com a posição e as determinadas pelo presidente da fundação de Cultura e Juventude de Rolim de Moura;
Requisito de ingresso: Previsto no estatuto dos servidores públicos civis, **nomeação do Superintendente Executivo de Cultura e Juventude.**
Carga horária: 40 horas
Renumeração: R$ 1.800,00, além de outras vantagens prevista no estatuto.

CARGO CONTADOR
Atribuições:
I- Escrituração regular, oficial ou não, de todos os fatos relativos aos patrimônios e às variações patrimoniais das entidades, por quaisquer métodos, técnicos ou processo;
II- Classificação dos fatos para registro contábeis, por qualquer processo, inclusive computação eletrônica, e respectiva validação dos registros e demonstrações;
III- abertura e encerramento de escritas contábeis;
IV- Controle de formalização, guarda, manutenção ou destruição de livros e outros meios de registro contábeis, bem como dos documentos relativos à vida patrimonial;
VI- Elaboração de balancetes e de demonstrações do movimento por contas ou grupos de contas, de forma analítica ou sintética;

VII- Levantamento de balanços de qualquer tipo ou natureza e para quaisquer finalidades, como balanços patrimoniais, balanços de resultados, balanços acumulados, balanços de origens de recursos, balanços de fundos, balanços financeiros, balanços de capitais, e outros;
VIII- análise de custos e despesas, em qualquer modalidade, em relação a quaisquer funções como a produção, administração, distribuição, transportes, e outras, bem como análise com vistas à racionalização das operações e do uso de equipamentos e materiais, e ainda a otimização do resultado diante do grau de ocupação ou volume de operações;
IX- Desempenhar outras atividades compatíveis com a posição e as determinadas pelo presidente da fundação de Cultura e Juventude de Rolim de Moura;
Requisitos de admissão: aprovação em concurso público, possuir formação com diploma devidamente reconhecido, habilitação em conselho profissional;
Carga horária: 40 horas
Remuneração: R$2.956,04 mais outras vantagens inseridas no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município;

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
Atribuições:
I- Responsável pelo suporte administrativo à Fundação;
II- Elaborar a comunicação oficial da Fundação;
III- receber e enviar expedientes;
IV- Abrir e realizar o tramite administrativo dos processos no âmbito da Fundação;
V- Desempenhar outras atividades compatíveis com a posição e as determinadas pelo presidente da fundação de Cultura e Juventude de Rolim de Moura;
VI- Outras atribuições previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Rolim de Moura.
Requisitos de ingresso: previsto no estatuto dos servidores públicos civis, e nível médio completo.
Carga horária: 40 horas
Remuneração: R$2.500,00, além de outras vantagens previstas no Estatuto.

CARGO: ZELADOR
Atribuições:
Atribuições:
I- Cuidar e zelar pela limpeza dos ambientes culturais;

II- Cuidar e zelar pela limpeza dos prédios da fundação de Cultura e Juventude;
III- Manter todos os produtos e acessórios de limpezas em dias;
IV- Dar assistência na limpeza nos eventos da fundação cultural de Rolim de Moura;
V- Informar sobre as necessidades de manutenção dos produtos de limpezas;
VI- Desempenhar outras atividades compatíveis com a posição e as determinadas pelo presidente da fundação de Cultura e Juventude de Rolim de Moura;
Requisitos de admissão: mediante concurso público, portador de no mínimo nível de formação no ensino médio ou elementar;
Remuneração: Um salário-Mínimo Nacional, mais vantagens previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Civis;

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO II

Tabela de Cargos, remuneração e quantidade de vagas

Cargos	Vagas	Salário base
Superintendente Executivo de Cultura e Juventude	01	R$7.000,00
Controlador Interno	01	R$2.956,04
Técnico de Projetos para Cultura e Juventude	01	R$2.500,00
Técnico de Patrimônio Histórico Cultural	01	R$3.500,00
Assessor de Comunicação e Produção da Cultura e Juventude	01	R$3.000,00
Advogado	01	R$4.509,93
Diretor de Ações para Juventude	01	R$2.500,00
Coordenadoria de Som e Iluminação	01	R$2.000,00
Bibliotecário	01	R$3.129,00
Coordenador de Biblioteca	01	R$1.800,00
Contador	01	R$2.956,04
Agente Administrativo	02	R$2.500,00
Zelador	02	R$1.320,00

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devindos fins, que a despesa a ser criado no **Projeto de Lei nº 89/2023** que dispõe: *"Cria a Fundação de Cultura e Juventude no âmbito do Município de Rolim de Moura, reformula o Sistema de Cultura do Município, define objetivos de avanços das manifestações culturais, altera dispositivos da Lei nº 2.638, de 23 de dezembro de 2013 e dá outras providências"*., apresentado por meio da **Mensagem nº 97/2023**, tem a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e por fim, atende ao que preconiza o Art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal:

> *Art. 16.*
> *[...]*
> *II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

Atenciosamente,

Rolim de Moura, 27 de junho de 2023.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

WANDER BARCELAR GUIMARÃES
Secretário Municipal de Educação e Cultura

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devindos fins, que a despesa a ser criado no **Projeto de Lei nº 89/2023** que dispõe: *"Cria a Fundação de Cultura e Juventude no âmbito do Município de Rolim de Moura, reformula o Sistema de Cultura do Município, define objetivos de avanços das manifestações culturais, altera dispositivos da Lei nº 2.638, de 23 de dezembro de 2013 e dá outras providências"*., apresentado por meio da **Mensagem nº 97/2023**, tem a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e por fim, atende ao que preconiza o Art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal:

> *Art. 16.*
> *[...]*
> *II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

Atenciosamente,

Rolim de Moura, 27 de junho de 2023.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

WANDER BARCELAR GUIMARAES:10516185683
Assinado de forma digital por WANDER BARCELAR GUIMARAES:10516185683
Dados: 2023.06.30 10:51:03 -04'00'

WANDER BARCELAR GUIMARÃES
Secretário Municipal de Educação e Cultura

ORÇAMENTO
Folha nº_____.
Proc. nº_____.
Ass._____.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 16[i] da Lei Complementar nº 101/2000, e no parágrafo 1º[ii] e incisos do art. 169 da Constituição Federal, emite-se a presente estimativa de impacto orçamentário/financeiro.

OBJETO: Estimativa de impacto orçamentário/financeiro para criação da Fundação de Cultura e Juventude no âmbito do Município de Rolim de Moura.

JUSTIFICATIVA: Conforme Mensagem nº 97/2023 e Projeto de Lei nº 89/2023 que "*Cria a Fundação de Cultura e Juventude no âmbito do Município de Rolim de Moura, reformula o Sistema de Cultura do Município, define objetivos de avanços das manifestações culturais, altera dispositivos da Lei nº 2.638, de 23 de dezembro de 2013 e dá outras providências.*"

CONSIDERAÇÕES: Conforme Projeto de Lei nº 89/2023 e Anexo II da mesma.

ESTIMATIVA DE GASTOS: Diante das considerações acima, procedeu-se ao estudo para a elaboração da referida estimativa. Assim, apurou-se uma elevação na despesa com pessoal em aproximadamente **R$ 535.848**, logo no exercício 2023, considerando sua aplicação a contar do mês de junho de 2023 (7 meses).

Discriminação	2023	2024	2025
Parcelas remuneratórias (inclusive férias e 13º salário)	376.423	688.853	733.629
Encargos Sociais (INSS, RPPS, FGTS, etc.) inclusive 13º salário	68.846	125.989	134.178
SUBTOTAL	**445.269**	**814.842**	**867.807**

Discriminação	2023	2024	2025
Parcelas não remuneratória (aux. alimentação)	90.579	165.760	176.535
SUBTOTAL	**90.579**	**165.760**	**176.535**

TOTAL	**535.848**	**980.602**	**1.044.342**

Observações e/ou Ressalvas:
- Para os exercícios 2024 e 2025, considerou-se a expectativa de inflação concomitante ao crescimento do País (PIB), ou seja, 6,75% e 6,50% respectivamente.
- Ressalta-se que o cálculo foi realizado com base na Tabela de Cargos, remuneração e quantidade de vagas constante no Anexo II do Projeto de Lei nº 89/2023.

Economista
CORECON nº 568-RO
Matrícula nº 6620

PREMISSAS E METODOLOGIAS

- Meta de Inflação para os exercícios 2023 e 2024, conforme Resoluções do Banco Central n° 4.831 e 4.918, respectivamente.

---

[i] **Art. 16.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1o Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2o A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3o Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4o As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do art. 182 da Constituição.

[ii] **Art. 169.** A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Tiago Luiz Jankoski Bamp.
Economista
CORECON nº 566-RO
Matrícula nº 6620

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PODER EXECUTIVO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

QUADRO 1: Estimativa de Impacto - Criação da Fundação Cultural

Despesas / Cargos	Salário Base	Adicional Exclusividade	Encargos Sociais		Total	Quant. de Servidores	Auxílio Alimentação		Custo Mensal Por Cargo	Custo Mensal (Exceto 13º e Férias)
Superintendente Executivo de Cultura e Juventud	7.000,00		23,86%	1.670,20	8.670,20	1,00	862,66	862,66	**9.532,86**	
Controlador Interno	2.956,04		16,37%	483,90	3.439,94	1,00	862,66	862,66	**4.302,60**	
Técnico de Projetos para Cultura e Juventude	2.500,00		16,37%	409,25	2.909,25	1,00	862,66	862,66	**3.771,91**	
Técnico de Patrimônio Histórico Cultural	3.500,00		16,37%	572,95	4.072,95	1,00	862,66	862,66	**4.935,61**	
Assessor de Comunicação e Produção da Cultura	3.000,00		23,86%	715,80	3.715,80	1,00	862,66	862,66	**4.578,46**	
Advogado	4.509,93	4.509,93	16,37%	1.476,55	10.496,41	1,00	862,66	862,66	**11.359,07**	
Diretor de Ações para Juventude	2.500,00		23,86%	596,50	3.096,50	1,00	862,66	862,66	**3.959,16**	**70.019,46**
Coordenador de Som e Iluminação	2.000,00		23,86%	477,20	2.477,20	1,00	862,66	862,66	**3.339,86**	
Bibliotecário	3.129,00		16,37%	512,22	3.641,22	1,00	862,66	862,66	**4.503,88**	
Coordenador de Biblioteca	1.800,00		23,86%	429,48	2.229,48	1,00	862,66	862,66	**3.092,14**	
Contador	2.956,04		16,37%	483,90	3.439,94	1,00	862,66	862,66	**4.302,60**	
Agente Administrativo	2.500,00		16,37%	409,25	2.909,25	2,00	862,66	1.725,32	**7.543,82**	
Zelador	1.320,00		16,37%	216,08	1.536,08	2,00	862,66	1.725,32	**4.797,49**	

NOTAS:

1 - Os salários base são os constantes no Anexo II do Projeto de Lei nº 89/2023;

2 - A gratificação de exclusividade de 100% sobre o salário base, confome percebido pelos servidores municipais efetivos no cargo de Advogado;

3 - Os percentuais referentes a encargos sociais estão conforme vínculo empregatício de cada cargo, se efetivo ou comissionado, e regime previdenciário.

Tiago Luiz Jankoski Bampi
Economista
CORECON nº 566-RO
Matrícula nº 6620

	Salários	Encargos Sociais	Gratificações Adicionais	Férias
	7.000,00	1.670,20	0,00	2.333,33
	2.956,04	483,90	0,00	1.478,02
	2.500,00	409,25	0,00	1.250,00
	3.500,00	572,95	0,00	1.750,00
	3.000,00	715,80	0,00	1.000,00
	4.509,93	1.476,55	4.509,93	4.509,93
	2.500,00	596,50	0,00	833,33
	2.000,00	477,20	0,00	666,67
	3.129,00	512,22	0,00	1.564,50
	1.800,00	429,48	0,00	600,00
	2.956,04	483,90	0,00	1.478,02
	5.000,00	818,50	0,00	2.500,00
	2.640,00	432,17	0,00	1.320,00
Ano=	**521.892,12**	**108.943,49**	**54.119,16**	**21.283,80**
13º=	**43.491,01**	**9.078,62**	**4.509,93**	

RCL	207.659.345,06	
Desp. Pessoal	106.201.300,91	
04/2023 (1Q23)	**51,1421%**	

	2023				7
Ano=	**304.437,07**	**63.550,37**	**31.569,51**	**12.415,55**	
13º=	**25.369,76**	**5.295,86**	**2.630,79**		
	329.806,83	**68.846,23**	**34.200,30**	**12.415,55**	**445.268,91**
Vale Alimentação=					**90.579,30**
Total Exercício 2023=					**535.848,21**

2023	
445.268,91	
0,2144%	
51,3565%	

	2023				0		
Ano=	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**		PIB =	0,00%
13º=	**0,00**	**0,00**	**0,00**			Inflação =	0,00%
	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00%**
Auxílio Alimentação=					**0,00**		
Total Exercício 2023=					**0,00**		

2024	
814.842,11	
0,3924%	
51,5345%	

	2024				12		
Ano=	**557.119,84**	**116.297,17**	**57.772,20**	**22.720,46**		PIB =	2,00%
13º=	**46.426,65**	**9.691,43**	**4.814,35**			Inflação =	4,75%
	603.546,49	**125.988,60**	**62.586,55**	**22.720,46**	**814.842,11**		**6,75%**
Auxílio Alimentação=					**165.760,12**		
Total Exercício 2024=					**980.602,23**		

2025	
867.806,84	
0,4179%	
51,5600%	

	2025				12		
Ano=	**593.332,63**	**123.856,49**	**61.527,40**	**24.197,29**		PIB =	2,00%
13º=	**49.444,39**	**10.321,37**	**5.127,28**			Inflação =	4,50%
	642.777,01	**134.177,86**	**66.654,68**	**24.197,29**	**867.806,84**		**6,50%**
Auxílio Alimentação=					**176.534,53**		
Total Exercício 2024=					**1.044.341,37**		

Atualização: **12/06/2023**

CONTROLADORIA INTERNA
Folhas nº
Processo nº
Ass:

MANIFESTAÇÃO N° 117/2023-CGM

CONSIDERANDO A Controladoria-Geral do Município de *Legalidade, Legitimidade e Economicidade*, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos artigos 31, 70, 74 e 75 da Constituição Federal; art. 59 da Lei Complementar nº. 101/00; conjugados com o disposto nas Leis nº. 4.320/64 e artigos 102, 113 e 116 todos da Lei nº. 8.666/93 e Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos normativos, com o intuito de exercer controle das unidades executoras vinculadas às secretarias e aos demais órgãos municipais.

Aportou nessa Controladoria-Geral, o Projeto de Lei nº 1705/2023, que versa (assunto) sobre criação da Fundação Municipal de Cultura.

Informamos que esta Controladoria Interna tem o condão de analisar sob a ótica **financeira/orçamentária**, cabendo a Procuradoria Geral a análise efetiva sobre a **legalidade** ou **não** da solicitação, conforme dispõe a Decisão Normativa n° 002/2016/TCE-RO em seu art. 8º, X.

Assim sendo, podemos observar que o pleito imputa em criação de cargos, que corroboram ao índice de gasto com pessoal. Diante disso, vejamos:

Quanto ao índice de folha, informamos que o Município encontra-se com um percentual de 51,14% no primeiro quadrimestre, ou seja acima do limite de alerta (48,60%) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, e abaixo do índice prudencial.

Quanto ao quesito orçamento/financeiro, tratamos aqui de recursos próprios, que deverão constar em orçamento próprio, na Lei Orçamentária Anual, planejamento esse que a Administração deverá fazer para criar a Fundação.

Assim, considerando os documentos anexos a esse processo, onde pontua todas as justificativas, plausíveis a este Controle, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do processo em questão.

Porém orientamos ao Gestor, que o árduo trabalho para enquadramento no índice de alerta, implantado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, continue sendo realizado, uma vez que conforme estimativa de impacto orçamentário/financeiro (anexo fls 35-38), o percentual de gastos com pessoal seria de 51,35% em 2023,

51,53% em 2024 e 51,56% em 2025, exigindo da administração uma adequação nas despesas.

Deste modo, encaminhamos os presentes autos a Procuradoria Geral do Município para conhecimento desta manifestação e providencias cabíveis.

Rolim de Moura/RO, 20 de Junho de 2023.

ARETUZA COSTA LEITÃO
Controladora-Geral do Município
Portaria n° 019/2021